PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código registro TCE:

Id contratação PNCP:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL

BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

1. PRÊAMBULO

1.1. O Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 11.692.369/0001-00, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º).

II - Modalidade: Pregão Eletrônico

III - Critério de Julgamento:

a) Menor preço: POR ITEM

IV - Modo de disputa:

a) Aberto (art. 56, I e § 2º)

V - Forma: Eletrônica (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma: https://licitar.digital/

a) O cadastro deverá ser feito no sítio: https://licitar.digital/;

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastro conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no LICITAR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

f) Data da Sessão Pública: 11/12/2026

g) 10 dias úteis (art. 55, II, "a") quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

VII - Horário de início da Sessão Pública: 08h30min (horário de Brasília/DF)

Condução do processo licitatório.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA E ANIMAL (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A (BIOLÓGICO/INFECTANTE), B (QUÍMICO, INCLUINDO MEDICAMENTOS VENCIDOS) E E (PERFUROCORTANTES), GERADOS E/OU DESCARTADOS NA UNIDADE SANITÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC,** conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA E ANIMAL (RSS),** classificados nos	MENSAL	12	R$1.107,26

	Grupos A (biológico/infectante), B (químico, incluindo medicamentos vencidos) e E (perfurocortantes), gerados e/ou descartados na Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, localizada na Rua Chapecó, Centro. A coleta deverá ocorrer quinzenalmente, às segundas-feiras, no horário compreendido entre as 6h e as 8h, diretamente na unidade geradora, cabendo à empresa contratada realizar o transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.			

2.3. O objeto desta licitação está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e no Termo de Referência (Anexo II), que apresentam as justificativas, condições e especificações necessárias à contratação.

2.4. Os documentos de habilitação exigidos para a disputa estão relacionados no item 15 deste Edital, observadas as condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

2.5. Valor total estimado da contratação: **R$ 13.287,12 (treze mil, duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos).**

2.6. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que observadas as condições e os limites estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços.

2.7. Em caso de divergência entre as especificações do objeto cadastradas no endereço eletrônico https://licitar.digital/ e as especificações técnicas constantes neste Edital e em seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital e de seus anexos.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2027).

3.2. 7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Direitas – Receitas Imposos eTransf. de Impostos-Saúde.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 **ou para solicitar esclarecimentos** sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da referida Lei.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão

do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de

acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados,

conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico@uniaodooeste.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações e aos contratos disciplinados por essa Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as seguintes exceções:

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte as sociedades empresárias, sociedades simples, empresas individuais de responsabilidade limitada, empresários individuais e demais pessoas jurídicas que atendam aos requisitos legais de enquadramento, devidamente registradas nos órgãos competentes, conforme o caso.

7.3. Para fins de enquadramento, considera-se:

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art.

966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO III, declaração unificada) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Considerando que a presente licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado às licitantes enquadradas nessas categorias o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o direito de preferência em caso de empate, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na referida legislação.

7.9.1. Nas licitações na modalidade pregão, considera-se empate ficto a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, hipótese em que será assegurado o direito de apresentar oferta de preço inferior àquela considerada vencedora, observados os procedimentos previstos no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.5. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de

Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

11.3. Após a fase de julgamento da proposta e da habilitação, será aberta a fase recursal, o qual permitirá o registro da intenção de recurso durante o prazo de 15 (quinze) minutos.

11.4. Durante o prazo de 15 minutos, o licitante deverá apresentar formalmente o motivo pelo qual está solicitando a fase recursal do processo licitatório.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, bem como a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, no prazo de até 02 (duas) horas após o encerramento da fase de julgamento, conforme convocação realizada pelo pregoeiro durante a sessão pública.

12.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

12.5.1. A proposta deverá contemplar o(s) item(ns) que compõem o objeto, com a indicação dos respectivos preços unitários e totais, sendo o julgamento realizado conforme o critério estabelecido no edital, respeitados os valores máximos previstos no Termo de Referência.

I - Apresentar sua proposta com valor **não** superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.5.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

12.5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.5.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.5.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma **https://licitar.digital/**.

12.5.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.5.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.5.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.5.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO:**

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.5.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **https://licitar.digital/**.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação dos licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura contratação, mediante análise da documentação exigida na fase de habilitação, especialmente da certidão consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, que contempla informações relativas aos cadastros e sistemas de consulta indicados no edital.

13.2. A Administração verificará a validade e a autenticidade da documentação apresentada, podendo realizar consultas complementares diretamente nos cadastros oficiais, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, sempre que houver necessidade, dúvida, inconsistência ou ausência de informações suficientes na documentação apresentada.

13.3. A verificação poderá abranger, quando aplicável, a consulta em nome do licitante e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

13.4. Estando a documentação apresentada válida, autêntica e contendo as informações necessárias à verificação das condições de participação, não será necessária a repetição das consultas aos mesmos cadastros, sem prejuízo da realização de diligências complementares pelo pregoeiro sempre que entender necessário.

13.5. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - A declaração sobre a integralidade dos custos trabalhistas está prevista no art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mas não integra o rol de hipóteses de desclassificação do art.

59. Recomendo retirar esse inciso do rol e tratar a declaração em cláusula própria, na parte de apresentação das propostas.

14.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

"§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."

"§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.6. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.6.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.6.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.7. NEGOCIAÇÃO:

14.7.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.7.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, conforme Decreto Municipal nº 6.495/2025, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.8. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema (LICITAR DIGITAL).

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias

úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-

apf.apps.tcu.gov.br/);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:
"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

b) Licença Ambiental por Compromisso (LAC), ou outra licença ou autorização ambiental equivalente, emitida pelo órgão ambiental competente, válida e compatível com a atividade de coleta e transporte rodoviário dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A (biológico/infectante), B (químico, incluindo medicamentos vencidos) e E (perfurocortantes), observadas as exigências de licenciamento ambiental aplicáveis ao enquadramento dos

resíduos.

c) Licença Ambiental de Operação (LAO), emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC), válida e vigente, da unidade responsável pelo tratamento e pela destinação final dos resíduos de serviços de saúde, contemplando os grupos A, B e E abrangidos pela contratação e os respectivos processos de tratamento e destinação. Caso o tratamento e/ou a destinação final sejam realizados por terceiros, deverá ser apresentada a licença ambiental da respectiva unidade, acompanhada de documento que comprove o vínculo ou compromisso entre a empresa contratada e a unidade responsável.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");

III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e").

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA PROVA CONCEITO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Homologado o certame, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, conforme minuta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. O contrato poderá ser assinado eletronicamente, inclusive por meio da plataforma indicada pela Administração, ou por outro meio formalmente disponibilizado.

18.3. Caso a vencedora não assine o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação nas condições legalmente cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes.

18.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data nele indicada, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade, a permanência do interesse público, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos demais requisitos legais.

18.5. As prorrogações não serão automáticas e dependerão de formalização por termo aditivo, manifestação da Administração e comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos.

18.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização registrar ocorrências, determinar a regularização de falhas e comunicar à autoridade competente situações que demandem providências.

18.7. A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, mantendo canal de comunicação com a fiscalização.

18.8. A assinatura do contrato não afasta a obrigação de cumprir integralmente as condições, prazos, níveis de serviço e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

18.9. A designação dos gestores e fiscais do contrato será formalizada pela Administração.

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado da contratação, em caso de	Qualquer infração (art. 156, § 3º).

	descumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, observadas a gravidade da infração, as disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.	
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de União do Oeste/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

19. DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A execução do objeto observará as etapas, os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à implantação da solução, ao licenciamento mensal, à capacitação dos usuários e à manutenção, atualização, integração e suporte técnico.

19.2. O recebimento provisório e definitivo será realizado por servidor(es) designado(s), mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

19.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nem impede a rejeição de serviços ou funcionalidades que estejam em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou o contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado conforme a natureza e a efetiva execução de cada item, observadas as condições, os critérios de medição, o atesto da fiscalização e os prazos previstos no Termo de Referência e no contrato.

20.2. O pagamento será realizado de acordo com a efetiva execução do objeto, respeitadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

20.3. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os serviços efetivamente executados e atestados, observadas as exigências fiscais e administrativas do Município.

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 21.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 5.758, de 19 de maio de 2023. (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de União do Oeste/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

22.2. A extinção será formalizada por ato motivado da autoridade competente, observados os procedimentos legais e as consequências previstas na legislação e no instrumento contratual.

22.3. A contratada deverá cooperar com a transição e com a disponibilização dos dados pertencentes ao Município, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

23. DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

23.1. Executar o objeto em conformidade com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, compreendendo a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (biológico/infectante), B (químico, incluindo medicamentos vencidos) e E (perfurocortantes), gerados e/ou descartados na Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC.

23.2. Realizar a coleta dos resíduos diretamente na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Chapecó, Centro, Município de União do Oeste/SC, quinzenalmente, às segundas-feiras, no horário compreendido entre as 6h e as 8h.

23.3. Realizar a retirada dos resíduos no local indicado pela Administração, responsabilizando-se pelo adequado recolhimento, transporte e encaminhamento às unidades devidamente licenciadas e autorizadas para a realização do tratamento e da destinação final, observadas as características e a classificação de cada grupo de resíduo.

23.4. Utilizar veículos, equipamentos e meios de transporte apropriados à natureza dos resíduos coletados, em condições adequadas de conservação, higiene, identificação e segurança, de modo a evitar vazamentos, derramamentos, rompimento de embalagens, dispersão de materiais, exposição de pessoas a riscos e qualquer forma de contaminação durante o deslocamento.

23.5. Garantir que os resíduos recebam tratamento compatível com suas características e classificação, observadas as normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis, devendo a destinação final ocorrer em local devidamente licenciado e adequado ao tipo de resíduo.

23.6. Assegurar que os resíduos do Grupo B, especialmente os medicamentos vencidos, recebam tratamento e destinação específicos, compatíveis com sua composição e

características, não sendo admitido seu descarte juntamente com resíduos comuns ou em locais inadequados.

23.7. Responsabilizar-se por todas as etapas compreendidas no objeto, desde a coleta na unidade geradora até a comprovação da destinação final ambientalmente adequada, inclusive pelos custos operacionais, transporte, tratamento e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

23.8. Manter válidas, durante toda a vigência contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a execução dos serviços, inclusive aqueles relativos às unidades utilizadas para tratamento e destinação final dos resíduos, conforme as exigências dos órgãos ambientais e sanitários competentes, apresentando-os à Administração sempre que solicitado.

23.9. Assegurar a rastreabilidade dos resíduos coletados, mediante emissão e disponibilização dos documentos de controle ambiental exigíveis, especialmente o Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF), conforme a regulamentação aplicável.

23.10. Disponibilizar à Administração os comprovantes e documentos necessários à verificação da coleta, do transporte, do tratamento e da destinação final dos resíduos, inclusive quando alguma dessas etapas for executada por terceiros devidamente licenciados e autorizados.

23.11. Executar os serviços de forma regular e contínua, respeitando a periodicidade e os horários estabelecidos, adotando as medidas necessárias para evitar o acúmulo de resíduos na unidade de saúde.

23.12. Comunicar previamente à Administração qualquer impossibilidade de realização da coleta na data ou horário estabelecido, apresentando a devida justificativa e providenciando sua regularização no menor prazo possível, sem comprometer a continuidade e a segurança do gerenciamento dos resíduos.

23.13. Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente e com capacitação compatível com as atividades executadas, especialmente quanto ao manejo de resíduos de serviços de saúde e aos riscos biológicos, químicos e de acidentes com materiais perfurocortantes, bem como quanto aos procedimentos de segurança e emergência.

23.14. Fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades executadas, responsabilizando-se pela orientação e fiscalização de seus funcionários quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

23.15. Responsabilizar-se pela contratação, disponibilização, orientação, supervisão e remuneração dos profissionais necessários à execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da relação de trabalho, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município.

23.16. Arcar com todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, incluindo salários, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes, veículos, combustível, manutenção, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à adequada prestação dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais despesas, sem prejuízo das responsabilidades legais da Administração.

23.17. Adotar medidas para prevenir vazamentos, derramamentos, rompimento de embalagens, dispersão dos resíduos e exposição de pessoas ou do meio ambiente a agentes nocivos durante a coleta, o transporte e as demais etapas sob sua responsabilidade. Em caso de acidente ou ocorrência dessa natureza, deverá adotar imediatamente as medidas de contenção, limpeza e segurança cabíveis, comunicar a Administração e os órgãos competentes, quando exigido, e responsabilizar-se pelas providências decorrentes de sua atuação.

23.18. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços, bem como por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na prestação contratual, nos termos da legislação aplicável.

23.19. Cumprir as determinações e orientações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações de correção de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, nos prazos estabelecidos pela Administração.

23.20. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou sua capacidade de execução do objeto.

23.21. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem a prévia autorização da Administração, observadas as disposições do Edital e do contrato, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive quando houver participação de terceiros autorizados.

23.22. Não interromper ou suspender a prestação dos serviços sem justificativa legal ou autorização da Administração, ressalvadas as situações previstas na legislação aplicável, devendo adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual.

23.23. Emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, bem como apresentar os documentos necessários à comprovação da execução e à realização dos pagamentos.

23.24. Cumprir todas as disposições legais, regulamentares, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de seu descumprimento.

23.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.5.1. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços, disponibilizando o acesso à Unidade Básica de Saúde e indicando o local destinado à retirada dos resíduos.

23.5.2. Zelar para que sejam observadas as condições estabelecidas no contrato, adotando as providências necessárias à continuidade e à adequada execução dos serviços.

23.5.3 Disponibilizar os resíduos para coleta nas datas e horários estabelecidos, observadas as condições de acondicionamento e armazenamento exigidas pela legislação aplicável.

23.5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

23.5.5. Exigir da contratada o cumprimento das obrigações assumidas, bem como a correção de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços.

23.5.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, ocorrências ou necessidades de adequação verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para as providências cabíveis, quando necessário.

23.5.7. Receber, conferir e analisar os documentos comprobatórios da execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final dos resíduos, incluindo MTR e CDF, quando exigíveis.

23.5.8. Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da documentação pertinente.

23.5.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas as exigências para sua realização.

23.5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados pela contratada.

23.5.11. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

24.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de União do Oeste/SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

24.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do União do Oeste/SC – www.uniaodooeste.sc.gov.br

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Plataforma LICITAR DIGITAL – **https://licitar.digital/**;

V - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

24.5. São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP

II - Termo de Referência – TR e Relação de Itens

III - Declaração UNIFICADA

IV - Declaração de Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças

V - Proposta + Declaração art. 63, § 1º

VI - Minuta do Contrato.

24.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de União do Oeste (SC), 23 de novembro de 2026.

JANAINE RAIMONDI

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

JANAINE RAIMONDI:09014720939

Assinado de forma digital por JANAINE RAIMONDI:09014720939
Dados: 2026.11.23 11:12:10 -03'00'

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Fundo Municipal de Saúde

CONTATOS:

E-mail: admsaude@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável(is): Janaine Raimondi

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA E ANIMAL (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A (BIOLÓGICO/INFECTANTE), B (QUÍMICO, INCLUINDO MEDICAMENTOS VENCIDOS) E E (PERFUROCORTANTES), GERADOS E/OU DESCARTADOS NA UNIDADE SANITÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Município de União do Oeste/SC necessita assegurar a continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados e/ou descartados na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Chapecó, na região central do Município, abrangendo os resíduos classificados nos Grupos A (biológico/infectante), B (químico, incluindo medicamentos vencidos) e E (perfurocortantes), decorrentes das atividades de atendimento à saúde.

A necessidade não é recente. O Município já realizava a contratação desses serviços anteriormente, conforme demonstrado pelo Processo Administrativo nº 77/2021, Tomada de Preços nº 60/2021, cujo objeto contemplava, conjuntamente, os serviços relacionados aos resíduos sólidos urbanos e aos resíduos provenientes da Unidade Sanitária de Saúde. Naquele

procedimento, os serviços de resíduos de saúde foram previstos especificamente no item 1, com quantidade de 12 meses, incluindo expressamente os medicamentos vencidos e estabelecendo a realização da coleta a cada 15 (quinze) dias.

O mesmo edital demonstra que os serviços de resíduos sólidos urbanos eram tratados em itens distintos: o item 2 previa o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos, enquanto o item 3 abrangia sua coleta, realizada três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras. Assim, embora os serviços tenham sido reunidos em um único procedimento licitatório, já existia uma distinção operacional entre o gerenciamento dos resíduos de saúde e o manejo dos resíduos sólidos urbanos do Município.

Para a nova contratação, pretende-se aperfeiçoar essa organização administrativa, promovendo um processo de contratação específico para os Resíduos de Serviços de Saúde, desvinculado dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos. A medida permitirá que a necessidade da Unidade Básica de Saúde seja planejada e atendida de maneira independente, considerando as particularidades dos resíduos gerados no estabelecimento, a frequência necessária de recolhimento e as exigências técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

Essa separação é pertinente porque os Resíduos de Serviços de Saúde não podem ser tratados indistintamente como resíduos urbanos comuns. A presente contratação abrange resíduos dos Grupos A, B e E, que apresentam características e riscos distintos, envolvendo materiais com possível presença de agentes biológicos, resíduos químicos, incluindo medicamentos vencidos, e materiais perfurocortantes. Por suas características, esses resíduos exigem procedimentos específicos de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, conforme a classificação e os riscos associados a cada grupo. O encaminhamento inadequado desses materiais pode expor trabalhadores, usuários dos serviços de saúde e a população a riscos de acidentes, contaminação e impactos ambientais.

A Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estabelece as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e determina que sejam observadas as etapas de geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada. A Resolução CONAMA nº 358/2005, por sua vez, estabelece diretrizes específicas para o tratamento e a disposição final desses resíduos, atribuindo aos geradores a responsabilidade pelo gerenciamento adequado, desde a geração até a disposição final.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada é necessária para assegurar que os

resíduos produzidos e/ou descartados na Unidade Básica de Saúde sejam retirados periodicamente do estabelecimento e encaminhados a tratamento e destinação compatíveis com suas características, mediante procedimentos e estruturas devidamente autorizados pelos órgãos competentes. A contratação deverá abranger a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos Grupos A, B e E, observadas as exigências aplicáveis a cada classificação.

A periodicidade de coleta a cada 15 (quinze) dias considera a sistemática anteriormente adotada pelo Município e busca manter a regularidade do recolhimento, evitando o acúmulo prolongado dos resíduos na unidade de saúde. A interrupção ou ausência desse serviço poderia comprometer as condições adequadas de armazenamento, higiene e segurança do estabelecimento, além de dificultar o cumprimento das obrigações sanitárias e ambientais relacionadas ao gerenciamento dos RSS.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca garantir a continuidade e a segurança das atividades desenvolvidas na Unidade Básica de Saúde, proteger os profissionais que atuam no estabelecimento e os usuários atendidos, prevenir a exposição da população a materiais potencialmente perigosos e evitar a destinação inadequada de resíduos que demandam tratamento diferenciado. Busca, ainda, assegurar que o Município cumpra suas responsabilidades quanto ao gerenciamento dos resíduos gerados em suas atividades de saúde.

Dessa forma, a realização de procedimento específico para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde representa uma medida de organização e adequação da contratação às características próprias da demanda municipal, garantindo atendimento contínuo à Unidade Básica de Saúde e tratamento compatível com as exigências sanitárias e ambientais vigentes.

Quanto à forma de contratação, não se mostra adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que o objeto possui escopo previamente definido e quantitativos estimados claramente estabelecidos no edital e em seus anexos, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 3º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 5.307, de 31 de maio de 2022, que admite o SRP apenas quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Municipal nº 1.296, de 08 de outubro de 2025, referente ao planejamento orçamentário vigente no exercício de 2026. Considerando que a execução da contratação ocorrerá no exercício de 2027, a correspondente

despesa deverá estar prevista na Lei Orçamentária Anual de 2027, a ser aprovada no exercício de 2026, com a indicação da respectiva dotação orçamentária quando da formalização da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

- **Habilitação Jurídica:**

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

- **Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

d) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro da sede da licitante;

e) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:
"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

b) Licença Ambiental por Compromisso (LAC), ou outra licença ou autorização ambiental

equivalente, emitida pelo órgão ambiental competente, válida e compatível com a atividade de coleta e transporte rodoviário dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A (biológico/infectante), B (químico, incluindo medicamentos vencidos) e E (perfurocortantes), observadas as exigências de licenciamento ambiental aplicáveis ao enquadramento dos resíduos.

f) Licença Ambiental de Operação (LAO), emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC), válida e vigente, da unidade responsável pelo tratamento e pela destinação final dos resíduos de serviços de saúde, contemplando os grupos A, B e E abrangidos pela contratação e os respectivos processos de tratamento e destinação. Caso o tratamento e/ou a destinação final sejam realizados por terceiros, deverá ser apresentada a licença ambiental da respectiva unidade, acompanhada de documento que comprove o vínculo ou compromisso entre a empresa contratada e a unidade responsável.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

O Município de União do Oeste/SC necessita assegurar a continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Chapecó, na região central do Município, abrangendo os resíduos classificados nos Grupos A (biológico/infectante), B (químico, incluindo medicamentos vencidos) e E (perfurocortantes), decorrentes das atividades de atendimento à saúde.

A necessidade não é recente. O Município já realizava a contratação desses serviços anteriormente, conforme demonstrado pelo Processo Administrativo nº 77/2021, Tomada de Preços nº 60/2021, cujo objeto contemplava, conjuntamente, os serviços relacionados aos resíduos sólidos urbanos e aos resíduos provenientes da Unidade Sanitária de Saúde. Naquele procedimento, os serviços de resíduos de saúde foram previstos especificamente no item 1, com quantidade de 12 meses, incluindo expressamente os medicamentos vencidos e estabelecendo a realização da coleta a cada 15 (quinze) dias.

O mesmo edital demonstra que os serviços de resíduos sólidos urbanos eram tratados em itens distintos: o item 2 previa o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos, enquanto o item 3 abrangia sua coleta, realizada três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras. Assim, embora os serviços tenham sido reunidos em um único procedimento

licitatório, já existia uma distinção operacional entre o gerenciamento dos resíduos de saúde e o manejo dos resíduos sólidos urbanos do Município.

Para a nova contratação, pretende-se aperfeiçoar essa organização administrativa, promovendo um processo de contratação específico para os Resíduos de Serviços de Saúde, desvinculado dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos. A medida permitirá que a necessidade da Unidade Básica de Saúde seja planejada e atendida de maneira independente, considerando as particularidades dos resíduos gerados e recebidos no estabelecimento, a frequência necessária de recolhimento e as exigências técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

Essa separação é pertinente porque os Resíduos de Serviços de Saúde não podem ser tratados indistintamente como resíduos urbanos comuns. A presente contratação abrange resíduos dos Grupos A, B e E, que apresentam características e riscos distintos, envolvendo materiais com possível presença de agentes biológicos, resíduos químicos, incluindo medicamentos vencidos, e materiais perfurocortantes. Por suas características, esses resíduos exigem procedimentos específicos de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, conforme a classificação e os riscos associados a cada grupo. O encaminhamento inadequado desses materiais pode expor trabalhadores, usuários dos serviços de saúde e a população a riscos de acidentes, contaminação e impactos ambientais.

A Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estabelece as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e determina que sejam observadas as etapas de geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada. A Resolução CONAMA nº 358/2005, por sua vez, estabelece diretrizes específicas para o tratamento e a disposição final desses resíduos, atribuindo aos geradores a responsabilidade pelo gerenciamento adequado, desde a geração até a disposição final.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada é necessária para assegurar que os resíduos produzidos pela Unidade Básica de Saúde sejam retirados periodicamente do estabelecimento e encaminhados a tratamento e destinação compatíveis com suas características, mediante procedimentos e estruturas devidamente autorizados pelos órgãos competentes. A contratação deverá abranger a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos Grupos A, B e E, observadas as exigências aplicáveis a cada classificação.

A periodicidade de coleta a cada 15 (quinze) dias considera a sistemática anteriormente adotada

pelo Município e busca manter a regularidade do recolhimento, evitando o acúmulo prolongado dos resíduos na unidade de saúde. A interrupção ou ausência desse serviço poderia comprometer as condições adequadas de armazenamento, higiene e segurança do estabelecimento, além de dificultar o cumprimento das obrigações sanitárias e ambientais relacionadas ao gerenciamento dos RSS.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca garantir a continuidade e a segurança das atividades desenvolvidas na Unidade Básica de Saúde, proteger os profissionais que atuam no estabelecimento e os usuários atendidos, prevenir a exposição da população a materiais potencialmente perigosos e evitar a destinação inadequada de resíduos que demandam tratamento diferenciado. Busca, ainda, assegurar que o Município cumpra suas responsabilidades quanto ao gerenciamento dos resíduos gerados em suas atividades de saúde.

Dessa forma, a realização de procedimento específico para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde representa uma medida de organização e adequação da contratação às características próprias da demanda municipal, garantindo atendimento contínuo à Unidade Básica de Saúde e tratamento compatível com as exigências sanitárias e ambientais vigentes.

7. RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS),** classificados nos Grupos A (biológico/infectante), B (químico, incluindo medicamentos vencidos) e E (perfurocortantes), gerados e/ou descartados na Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, localizada na Rua Chapecó, Centro. A coleta deverá ocorrer quinzenalmente, às segundas-feiras, no horário compreendido entre as 6h e as 8h, diretamente na unidade geradora ou recebedora, cabendo à empresa contratada realizar o transporte, tratamento e	MENSAL	12

	destinação final dos resíduos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.		

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada de forma conjunta, contemplando os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, considerando que essas etapas são interdependentes e integram uma única solução. O parcelamento do objeto poderia comprometer a continuidade e a adequada rastreabilidade dos resíduos, além de dificultar a responsabilização pela execução dos serviços.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, com coleta quinzenal e pagamento mensal, conforme os serviços efetivamente executados.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

No presente momento, o Município de União do Oeste ainda não possui Plano Anual de Contratações formalmente instituído e consolidado, razão pela qual a presente demanda não se encontra vinculada ao referido instrumento de planejamento.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a contratação, pretende-se assegurar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados na Unidade Básica de Saúde, incluindo os medicamentos vencidos, garantindo a continuidade desses serviços e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Em termos de economicidade, busca-se obter preços compatíveis com os praticados no mercado para a execução integral dos serviços, mediante contratação de empresa especializada, evitando a necessidade de o Município adquirir veículos, equipamentos e materiais específicos, bem como manter estrutura própria para realizar o transporte, tratamento e destinação desses resíduos.

Quanto aos recursos humanos, a contratação permitirá que os servidores municipais concentrem suas atividades nas atribuições próprias da Administração e dos serviços de saúde, sem a necessidade de disponibilizar pessoal para executar etapas especializadas de gerenciamento dos resíduos.

Em relação aos recursos materiais e financeiros, pretende-se aproveitar a estrutura operacional já disponível no mercado, reduzindo a necessidade de investimentos municipais em equipamentos, veículos, instalações e licenças específicas, além de permitir o planejamento das despesas por meio de pagamentos mensais, conforme a prestação dos serviços.

Dessa forma, espera-se alcançar maior eficiência na gestão dos resíduos de serviços de saúde, com segurança operacional, regularidade na prestação dos serviços e utilização adequada dos recursos públicos.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A execução dos serviços envolve o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde classificados nos Grupos A (biológico/infectante), B (químico, incluindo medicamentos vencidos) e E (perfurocortantes), os quais, quando manuseados, transportados ou destinados de forma inadequada, podem ocasionar contaminação do solo e da água, disseminação de agentes biológicos, exposição a substâncias químicas e acidentes com materiais perfurocortantes, representando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Como medida mitigadora, a empresa contratada deverá realizar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos por meio de procedimentos, veículos e instalações adequados à natureza de cada grupo, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes e mantendo as licenças e autorizações exigíveis para as atividades executadas. Deverá, ainda, assegurar o acondicionamento e o transporte seguros, evitando vazamentos, derramamentos, exposição de pessoas e dispersão dos resíduos durante o percurso.

Os resíduos deverão ser encaminhados a unidades devidamente licenciadas para tratamento e destinação final, com processos compatíveis com suas características e classificação. Especial atenção deverá ser dada aos resíduos químicos do Grupo B, especialmente aos medicamentos vencidos, que deverão receber tratamento e destinação adequados à sua composição, evitando o descarte em lixo comum, redes de esgoto ou outros locais inadequados.

A rastreabilidade dos resíduos deverá ser assegurada por meio dos documentos de controle

ambiental exigíveis, especialmente o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF), permitindo comprovar o encaminhamento e a destinação ambientalmente adequada dos materiais coletados.

Quanto ao consumo de energia e de outros recursos naturais, caberá à empresa contratada adotar práticas operacionais que promovam o uso eficiente de combustíveis, água, energia e demais insumos utilizados na execução dos serviços, bem como manter seus veículos e equipamentos em condições adequadas de funcionamento, reduzindo desperdícios e emissões decorrentes da operação.

Em relação à logística reversa, considerando que o objeto da contratação se limita à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados na Unidade Básica de Saúde, não há previsão de aquisição ou desfazimento de bens permanentes que demande medidas específicas de logística reversa no âmbito desta contratação. Os resíduos abrangidos deverão receber o tratamento e a destinação final ambientalmente adequados, conforme sua classificação e a legislação aplicável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, e considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 18 de novembro de 2026.

JANAINE RAIMONDI

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Referência é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA E ANIMAL (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A (BIOLÓGICO/INFECTANTE), B (QUÍMICO, INCLUINDO MEDICAMENTOS VENCIDOS) E E (PERFUROCORTANTES), GERADOS E/OU DESCARTADOS NA UNIDADE SANITÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

1.2. Natureza do objeto:

(X) Comum ( ) Especial ( ) Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

(X) Pregão ( ) Concorrência ( ) Leilão ( ) Concurso ( ) Diálogo Competitivo ( ) Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

( ) SIM (x) NÃO

1.4 Será realizada uma contratação direta?

( ) SIM (X) NÃO

1.4.1 Se sim, qual?

( ) Dispensa ( ) Inexigibilidade

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA E ANIMAL (RSS),** classificados nos Grupos A (biológico/infectante), B (químico, incluindo medicamentos vencidos) e E (perfurocortantes), gerados e/ou descartados na Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, localizada na Rua Chapecó, Centro. A coleta deverá ocorrer quinzenalmente, às segundas-feiras, no horário compreendido entre as 6h e as 8h, diretamente na unidade geradora, cabendo à empresa contratada realizar o transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.	MENSAL	12	R$1.107,26

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados e/ou descartados na Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, compreendendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados nos Grupos A (biológico/infectante), B (químico, incluindo medicamentos vencidos) e E (perfurocortantes).

3.2. Os resíduos gerados e/ou descartados nas atividades dos serviços de saúde possuem características específicas e podem apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente quando não submetidos ao manejo e à destinação adequados. Os resíduos do Grupo A podem apresentar

risco de infecção; os do Grupo B, por suas características químicas, podem ocasionar contaminação e outros danos ambientais; e os do Grupo E, por serem perfurocortantes, representam risco de acidentes e exposição a agentes biológicos. Dessa forma, esses materiais exigem procedimentos diferenciados daqueles aplicáveis aos resíduos sólidos urbanos comuns.

3.3. O gerenciamento inadequado desses resíduos, especialmente quanto ao acondicionamento, à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final, pode ocasionar acidentes com os profissionais responsáveis pelo manuseio, exposição de trabalhadores e usuários a agentes nocivos, contaminação do solo e dos recursos hídricos e outros impactos ambientais. A situação exige, portanto, a adoção de medidas que garantam o encaminhamento correto dos resíduos desde sua retirada da unidade geradora até sua destinação final.

3.4. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para que os serviços sejam executados por prestador que disponha de estrutura, veículos, equipamentos, procedimentos e autorizações ambientais compatíveis com as atividades contratadas e com as características dos resíduos abrangidos. A prestação deverá contemplar integralmente as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final, não se limitando à simples retirada dos materiais da unidade de saúde.

3.5. A contratação deverá abranger os resíduos dos Grupos A, B e E, incluindo os medicamentos vencidos classificados como resíduos químicos, os quais deverão receber tratamento e destinação compatíveis com suas características e composição, não sendo admitido seu descarte juntamente com resíduos comuns ou em locais inadequados.

3.6. A coleta será realizada diretamente na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Chapecó, Centro, no Município de União do Oeste/SC, quinzenalmente, às segundas-feiras, no período compreendido entre as 6h e as 8h. A periodicidade estabelecida busca assegurar a retirada regular dos resíduos, evitando o acúmulo de materiais nas dependências da unidade e contribuindo para a manutenção de condições adequadas de higiene, segurança e funcionamento dos serviços de saúde.

3.7. Ressalta-se que o objeto desta contratação compreende especificamente o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, não se confundindo com os serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos comuns, os quais possuem características e formas de gerenciamento distintas. A contratação específica permite estabelecer condições de execução compatíveis com a natureza dos resíduos gerados na unidade de saúde e assegurar a adequada responsabilização pelas etapas do serviço.

3.8. A execução deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, especialmente quanto à prevenção de riscos, à utilização de

procedimentos adequados para cada grupo de resíduos e ao encaminhamento para unidades devidamente licenciadas e aptas à realização do tratamento e da destinação final. Também deverá ser assegurada a rastreabilidade dos resíduos, mediante os documentos de controle ambiental exigíveis, conforme a regulamentação aplicável.

3.9. A contratação atende ao interesse público ao contribuir para a proteção da saúde dos profissionais que atuam na unidade, dos usuários do serviço público de saúde e da população em geral, além de prevenir danos ambientais decorrentes do manejo ou da destinação inadequada dos resíduos. Busca, ainda, garantir a continuidade e a regularidade dos serviços, evitando interrupções no recolhimento e o consequente acúmulo de resíduos na unidade geradora.

3.10. Diante do exposto, o objetivo da contratação é selecionar empresa especializada e devidamente habilitada para realizar, de forma contínua e regular, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E gerados e/ou descartados na Unidade Básica de Saúde de União do Oeste/SC, assegurando o cumprimento das exigências sanitárias e ambientais, a segurança dos envolvidos e a adequada utilização dos recursos públicos.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria do Fundo Municipal de Saúde.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizada no presente certame será o menor preço:

(x) por item; ( ) por lote; ( ) global.

5.2. O julgamento pelo menor preço por item é adequado, considerando que o objeto será composto por um único item, contemplando integralmente os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde. A contratação integrada busca assegurar a execução coordenada de todas as etapas do serviço, evitando o fracionamento das responsabilidades.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições especiais de habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-

financeira) estão descritas no item no Estudo Técnico Preliminar de aquisição, com quantitativo mínimo de itens, e não será permitida a participação de Pessoa Física, uma vez que a mesma não conseguirá cumprir com os requisitos mínimos de contratação já definidos na etapa do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. O edital será elaborado após a conclusão do Estudo Ténico Preliminar e Termo de Referência, com isso, haverá um item em específico que constará toda a documentação necessária para a participação do licitante no processo licitatório, que deverá ser seguido precisamente.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá compreender a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (biológico/infectante), B (químico, incluindo medicamentos vencidos) e E (perfurocortantes), gerados e/ou descartados na Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC.

7.2. A coleta dos resíduos deverá ser realizada diretamente na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Chapecó, Centro, Município de União do Oeste/SC, quinzenalmente, às segundas-feiras, no horário compreendido entre as 6h e as 8h.

7.3. A contratada deverá realizar a retirada dos resíduos no local indicado pela Administração, responsabilizando-se pelo seu adequado recolhimento, transporte e encaminhamento às unidades devidamente licenciadas e autorizadas para a realização do tratamento e da destinação final, observadas as características e a classificação de cada grupo de resíduo.

7.4. O transporte deverá ser realizado em veículos, equipamentos e condições apropriados à natureza dos resíduos coletados, de modo a evitar vazamentos, derramamentos, dispersão de materiais, exposição de pessoas a riscos e qualquer forma de contaminação durante o deslocamento.

7.5. Os resíduos deverão receber tratamento compatível com suas características e classificação, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, devendo a destinação final ocorrer em local devidamente licenciado e adequado ao tipo de resíduo.

7.6. Os resíduos do Grupo B, especialmente os medicamentos vencidos, deverão receber tratamento e destinação específicos, compatíveis com sua composição e características, não sendo admitido seu descarte juntamente com resíduos comuns ou em locais inadequados.

7.7. A contratada será responsável por todas as etapas compreendidas no objeto, desde a coleta na unidade geradora até a comprovação da destinação final ambientalmente adequada, inclusive

pelos custos operacionais, transporte, tratamento e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

7.8. A contratada deverá manter válidas, durante toda a vigência contratual, as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relativas às unidades utilizadas para tratamento e destinação final dos resíduos, conforme as exigências dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

7.9. Deverá ser assegurada a rastreabilidade dos resíduos coletados, mediante emissão e disponibilização dos documentos de controle ambiental exigíveis, especialmente o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF), conforme a regulamentação aplicável.

7.10. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma regular e contínua, respeitando a periodicidade e os horários estabelecidos, sem prejuízo da adoção de medidas necessárias para evitar o acúmulo dos resíduos na unidade de saúde.

7.11. Qualquer impossibilidade de realização da coleta na data ou horário estabelecido deverá ser comunicada previamente à Administração, com a devida justificativa, cabendo à contratada providenciar a regularização da coleta, sem comprometer a continuidade e a segurança do gerenciamento dos resíduos.

7.12. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais pertinentes, bem como com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.13. A contratada será integralmente responsável pela contratação, disponibilização, orientação, supervisão e remuneração dos profissionais necessários à execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da relação de trabalho, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município.

7.14. Correrão por conta exclusiva da contratada todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, incluindo salários, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes, veículos, combustível, manutenção, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à adequada prestação dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais despesas, sem prejuízo das responsabilidades legais da Administração.

7.15. A contratada deverá garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente capacitados e utilizem os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à atividade.

7.16. A contratada será responsável pelos atos praticados por seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços, bem como por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na prestação contratual, nos termos da legislação aplicável.

7.17. Os profissionais responsáveis pela coleta e pelo transporte deverão possuir capacitação compatível com o manejo de resíduos de serviços de saúde, especialmente quanto aos riscos biológicos, químicos e de acidentes com materiais perfurocortantes, bem como quanto aos procedimentos de segurança e emergência.

7.18. A contratada deverá fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades executadas, responsabilizando-se pela orientação e fiscalização de seus funcionários quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

7.19. Os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão ser apropriados para essa finalidade, identificados conforme as exigências aplicáveis, possuir condições adequadas de conservação, higiene e segurança e não poderão dispor de sistema de compactação que possa danificar as embalagens dos resíduos dos Grupos A, B e E.

7.20. A contratada deverá adotar medidas para prevenir vazamentos, derramamentos, rompimento de embalagens, dispersão dos resíduos e exposição de pessoas ou do meio ambiente a agentes nocivos durante a coleta e o transporte. Em caso de acidente ou ocorrência dessa natureza, deverá adotar imediatamente as medidas de contenção, limpeza e segurança cabíveis, comunicar a Administração e os órgãos competentes, quando exigido, e responsabilizar-se pelas providências decorrentes de sua atuação.

7.21. O transporte externo deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR), emitido no sistema competente, quando exigível. A efetiva destinação final deverá ser comprovada por meio do Certificado de Destinação Final (CDF), emitido pelo empreendimento responsável pela destinação, conforme a regulamentação aplicável.

7.22. A contratada deverá manter a identificação e a rastreabilidade dos resíduos coletados, permitindo à Administração verificar o encaminhamento e a destinação final dos materiais, inclusive quando alguma etapa do tratamento ou da destinação for executada por empresa terceirizada devidamente autorizada.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o fiel cumprimento das

obrigações assumidas, devendo ser exercidos por representante(s) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE.

8.2. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto no § 1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A fiscalização deverá verificar o cumprimento da periodicidade e dos horários estabelecidos para as coletas, a regularidade do acondicionamento e da retirada dos resíduos, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios da coleta, do transporte, do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada, incluindo os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e os Certificados de Destinação Final (CDF), quando exigíveis.

8.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 e 156, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive a extinção contratual, quando aplicável.

8.6. Fica designada a servidora Janaine Raimondi para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DOS ITENS

9.1. O presente objeto caracteriza-se como serviço contínuo?

(X) SIM ( ) NÃO

9.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da formalização do contrato, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. A execução dos serviços e o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento serão acompanhados e fiscalizados pelo Município de União do Oeste/SC, por intermédio do servidor formalmente designado para exercer a função de fiscal do contrato, a quem caberá

verificar a regularidade da prestação dos serviços, o cumprimento da periodicidade e dos horários estabelecidos para as coletas, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final dos resíduos, notificando a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades e solicitando as providências necessárias à sua regularização.

9.2. Resguardadas as disposições dos subitens precedentes, compete à fiscalização, na representação do Município de União do Oeste/SC, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

b) Verificar se as coletas estão sendo realizadas no local, nas datas, nos horários e na periodicidade estabelecidos, bem como se os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações contratadas.

c) Assegurar à CONTRATADA o acesso às dependências da unidade geradora, quando necessário à execução dos serviços, observadas as condições e orientações estabelecidas pela Administração.

d) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, solicitando à CONTRATADA a adoção das medidas necessárias à regularização das irregularidades identificadas.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua regularização.

f) Verificar a apresentação dos documentos comprobatórios da coleta, do transporte, do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF), quando exigíveis.

g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas, bem como prestar as informações e orientações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

h) Atestar as Notas Fiscais correspondentes somente após a verificação da efetiva prestação dos serviços no período e do cumprimento das condições contratuais, encaminhando-as para os procedimentos de liquidação e pagamento.

i) Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas, solicitando a adoção das providências cabíveis.

j) Acompanhar a regularização de eventuais falhas ou irregularidades apontadas, verificando se as providências adotadas pela CONTRATADA foram suficientes para solucionar os problemas identificados.

k) No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de acesso aos documentos, registros e demais informações relacionados à execução do objeto, sempre que necessários ao desempenho de suas funções.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a efetiva prestação dos serviços no período correspondente e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, os registros de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como das comprovações de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis.

10.3. O fiscal do contrato verificará a efetiva prestação dos serviços, o cumprimento da periodicidade estabelecida para as coletas e a documentação apresentada, realizando o atesto da Nota Fiscal somente após a confirmação do cumprimento das condições pactuadas.

10.4. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, em nome do Município de União do Oeste/SC, contendo a identificação do processo de contratação e do contrato correspondente, bem como os dados bancários da CONTRATADA para realização da transferência, incluindo instituição bancária, código do banco, agência, tipo e número da conta, nome do titular e CPF/CNPJ.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem que isso gere ônus ao Município de União do Oeste/SC.

10.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a multas regularmente aplicadas, indenizações por danos causados à Administração ou a terceiros, bem como outros valores cuja responsabilidade seja comprovadamente atribuível à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.7. O Município de União do Oeste/SC poderá reter ou glosar, mediante justificativa, os

valores correspondentes aos serviços não executados, executados em desacordo com as condições contratuais ou cuja documentação comprobatória não tenha sido apresentada, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

10.8. O pagamento poderá ficar condicionado à regularização de pendências relacionadas à execução contratual, especialmente nas seguintes situações:

10.8.1. Descumprimento de determinações emitidas pelo fiscal do contrato relacionadas à execução dos serviços;

10.8.2. Inexecução total ou parcial dos serviços contratados, ou execução em desacordo com as condições estabelecidas;

10.8.3. Atraso injustificado na realização das coletas ou interrupção dos serviços em desacordo com as condições pactuadas;

10.8.4. Ausência de documentos obrigatórios para comprovação da coleta, do tratamento ou da destinação final dos resíduos.

10.9. A retenção ou glosa deverá limitar-se aos valores relacionados à irregularidade constatada, não impedindo o pagamento da parcela incontroversa dos serviços efetivamente prestados e regularmente comprovados.

10.10. No caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município de União do Oeste/SC, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado proporcionalmente ao período de atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a ocorrência do atraso.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2027).

11.2. 7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Direitas – Receitas Imposos eTransf. de Impostos-Saúde.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	COT. 01	COT. 02	COT. 03	VALOR FINAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)	Und.	550	R$950,00	R$900,00	R$1.471,80	R$1.107,26

12.1. A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas aos portais oficiais de licitações e contratações públicas, bem como ao sistema Farol do Tribunal de Contas, buscando identificar contratações realizadas por outros municípios com objeto semelhante ao pretendido, envolvendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS).

12.2. Para fins de comparação, foram considerados preferencialmente os valores mensais das contratações identificadas. Nos casos em que os procedimentos apresentavam preços por quilograma, os valores foram analisados considerando os quantitativos e as condições de execução informadas, de modo a permitir sua comparação em base mensal.

12.3. Ressalta-se que os valores praticados podem apresentar variações entre os municípios em razão de características próprias de cada contratação, como população atendida, quantidade de unidades de saúde abrangidas, volume de resíduos gerados, frequência das coletas e condições de transporte e destinação.

12.4. Diante disso, considerando os valores obtidos e as particularidades das contratações pesquisadas, será utilizada a média dos preços levantados como parâmetro para estabelecer o valor estimado da contratação, que servirá de referência para a elaboração do edital.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

14. RESSALVA

14.1. Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, será elaborado o Edital. Nesse processo, poderão surgir novas inclusões relacionadas à forma de pagamento, fiscalização, entre outros aspectos. Assim, recomenda-se a leitura atenta do Edital, para garantir que o procedimento seja realizado corretamente, atendendo às necessidades da Administração Pública, e para entender claramente as exigências de habilitação e entrega do objeto.

Município de União do Oeste (SC), em 19 de novembro de 2026.

JANAINE RAIMONDI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO III

(DECLARAÇÃO UNIFICADA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

a) O licitante DECLARA nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) O licitante DECLARA nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) O licitante DECLARA nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

d) O licitante DECLARA nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

e) O licitante declara, sob as penas da lei, que não incorre em quaisquer das vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se integralmente por comunicar, de forma imediata e expressa, à Administração Pública, caso venha a incorrer em impedimento que inviabilize sua participação em licitação ou contratação pública.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de União do Oeste/SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("Parte Reveladora") e, de outro lado, a **empresa .....**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., neste ato representada pelo seu representante legal. ..... CPF .....XXXXX.....("Parte Receptora"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de União do Oeste/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de União do Oeste/SC**, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou

b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornando-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o município de União do Oeste, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

(LOCAL), (DATA)

_____

RAZÃO SOCIAL

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para _____, modalidade Pregão ELETRÔNICO n.º _____, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Quant.	Marca	Preço Unit. Máx.	Preço Un. Proposto	Preço Total
VALOR TOTAL							

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

MINUTA DO CONTRATO

O **Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste/SC**, situado com sede na Rua Chapecó, Centro, CEP: 89.845-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.692.369/0001-00, através da Secretária Sr.ª **JANAINE RAIMONDI**, Gestora de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Processo administrativo de **Processo Licitatório nº 35/2026**, **Pregão Eletrônico 35/2026**, homologado em XXXXXXXXXXXX, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA E ANIMAL (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A (BIOLÓGICO/INFECTANTE), B (QUÍMICO, INCLUINDO MEDICAMENTOS VENCIDOS) E E (PERFUROCORTANTES), GERADOS E/OU DESCARTADOS NA UNIDADE SANITÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 35/2026, Pregão Eletrônico nº 35/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante prestação de serviços contínuos, compreendendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (biológico/infectante), B (químico, incluindo medicamentos vencidos) e E (perfurocortantes), gerados e/ou descartados na Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, conforme as condições e exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços contratados, disponibilizando toda a estrutura operacional, os veículos, os equipamentos, os materiais, os profissionais capacitados e os demais meios necessários à adequada execução do objeto, cujos custos deverão estar incluídos nos valores contratados, não sendo admitida cobrança adicional por atividades ou recursos compreendidos no escopo da contratação.

4.3. A execução deverá observar os padrões de qualidade, segurança, regularidade e eficiência exigidos, bem como as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, os prazos, a periodicidade da coleta e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

4.4. Os valores contratados constituem a remuneração integral pelos serviços e atividades abrangidos pelo objeto, incluindo todos os custos necessários à sua execução, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas contratualmente.

4.5. O CONTRATANTE, por intermédio dos fiscais e gestores formalmente designados, poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar sua qualidade e conformidade com os requisitos contratados e solicitar a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades

identificadas, sem ônus adicional, observados os prazos e as condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços contratados, conforme o preço constante da proposta vencedora e as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

5.1. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, abrangendo veículos, equipamentos, materiais, mão de obra, combustível, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, licenças, autorizações e demais despesas necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, constituindo-se na remuneração integral devida pela CONTRATANTE, não sendo admitida cobrança adicional por recursos ou atividades compreendidos no objeto.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços no período correspondente e o cumprimento das condições contratuais, mediante o devido atesto pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada da documentação exigida, inclusive dos comprovantes relativos à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final dos resíduos, quando aplicáveis, e à verificação da regularidade da execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE reter ou suspender o pagamento de valores relativos a obrigações não cumpridas ou serviços executados em desconformidade, assegurados os procedimentos legais cabíveis.

5.4. O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação. Após esse período, poderá ser concedido reajuste, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

5.5. O reajuste deverá observar a legislação vigente e será formalizado mediante o instrumento cabível, produzindo efeitos a partir da data em que estiverem preenchidos os requisitos legais para sua concessão.

5.6. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que não decorrente de fato imputável à CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculada proporcionalmente ao período de atraso, observada a legislação aplicável.

5.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, ressalvadas as retenções tributárias que, por força de lei, devam ser efetuadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

6. A execução dos serviços terá início mediante a emissão da respectiva autorização ou ordem de início dos serviços pela CONTRATANTE, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da ordem de início dos serviços, realizando a primeira coleta e dando início à execução regular do objeto, conforme a periodicidade e os horários definidos.

6.2. As coletas deverão ser realizadas quinzenalmente, às segundas-feiras, no horário das 6h às 8h, na Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. A CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços de forma contínua e regular durante toda a vigência contratual, compreendendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como a emissão e disponibilização dos documentos comprobatórios correspondentes, quando aplicáveis.

6.4. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura ou da data nele estabelecida, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência

máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e o atendimento dos demais requisitos legais.

6.5. A prorrogação contratual não será automática, ficando condicionada à manifestação de interesse da CONTRATANTE, à avaliação da execução contratual e à formalização do instrumento correspondente, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.6. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante verificação da efetiva execução das coletas e da apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

7. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2027).

7.1. 7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Direitas – Receitas Imposos eTransf. de Impostos-Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência do fato que tenha causado o desequilíbrio, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que tenham repercussão efetiva sobre os custos da execução contratual e inviabilizem ou onerem excessivamente a execução do contrato tal como pactuado.

8.1. O pedido deverá demonstrar, de forma objetiva, a relação de causalidade entre o fato superveniente alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro suportado pela

CONTRATADA, bem como apresentar os documentos necessários à análise dos custos envolvidos na execução dos serviços contratados.

8.2. A CONTRATANTE analisará o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências ou complementação da documentação necessária à análise.

8.3. O eventual deferimento do pedido será formalizado mediante o instrumento cabível, observados os limites legais e os efeitos financeiros reconhecidos pela CONTRATANTE, não implicando alteração automática dos valores contratados.

8.4. A apresentação de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não suspenderá a execução dos serviços contratados, devendo a CONTRATADA manter o cumprimento das obrigações assumidas enquanto não houver decisão da CONTRATANTE, salvo determinação expressa em sentido contrário.

8.5. Não será reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando os fatos alegados decorrerem de riscos ordinários ou previsíveis inerentes à atividade econômica da CONTRATADA ou quando não estiver devidamente comprovada a repercussão do fato sobre os custos da execução contratual.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

9. Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), não se aplica garantia mínima própria de bens e equipamentos, permanecendo a CONTRATADA responsável pela adequada execução dos serviços, em conformidade com as exigências contratuais, sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis.

9.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às disposições deste Contrato Administrativo, do Edital, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da proposta apresentada e dos demais documentos que integram o processo de contratação, bem como à legislação e às normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

9.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os resíduos coletados sejam transportados, tratados e destinados em conformidade com as exigências legais e ambientais, responsabilizando-se pela correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, quando decorrentes de sua responsabilidade.

9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo os registros de coleta, transporte, tratamento e destinação final, especialmente os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e os Certificados de Destinação Final (CDF), quando aplicáveis, permitindo a verificação da regularidade e da rastreabilidade dos resíduos.

9.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como as licenças, autorizações e demais documentos necessários ao regular exercício das atividades contratadas, dispondo dos recursos humanos, materiais e operacionais necessários à adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

10.1. O contrato regular-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, sendo divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma da legislação aplicável.

10.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração do contrato e de seus termos aditivos, atendidas as exigências previstas na regulamentação aplicável.

10.4. Antes de formalizar eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e realizará as consultas aos cadastros e sistemas exigidos pela legislação aplicável, juntando a documentação pertinente ao respectivo processo.

10.5. Obrigações da CONTRATADA:

10.5.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, em sua proposta e nos demais documentos integrantes do processo de contratação, bem como observar a legislação e as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

10.5.2. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (biológico/infectante), B (químico, incluindo medicamentos vencidos) e E (perfurocortantes), gerados e/ou descartados na Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, incluindo veículos, equipamentos, materiais, ferramentas, profissionais capacitados e demais recursos necessários, sem custos adicionais para a CONTRATANTE além dos valores contratados.

10.5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de profissionais devidamente capacitados e em quantidade adequada para realizar a coleta, o transporte e as demais atividades necessárias à execução do objeto, observadas as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis.

10.5.5. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução contratual, o qual deverá acompanhar as demandas, receber solicitações e providenciar os encaminhamentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

10.5.6. A CONTRATADA deverá realizar as coletas no local, na periodicidade e nos horários estabelecidos no Termo de Referência, observando o cronograma definido e garantindo a regularidade da prestação dos serviços.

10.5.7. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos disponibilizados pela CONTRATANTE, adotando os procedimentos técnicos e de segurança necessários ao manuseio dos resíduos dos Grupos A, B e E, de modo a evitar acidentes, vazamentos, derramamentos, rompimentos de embalagens e riscos de contaminação.

10.5.8. A CONTRATADA deverá utilizar veículos, equipamentos e recipientes adequados ao transporte dos resíduos, devidamente conservados, higienizados, identificados e em conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis, garantindo condições seguras durante todo o deslocamento.

10.5.9. A CONTRATADA deverá transportar os resíduos coletados diretamente para unidades devidamente licenciadas e autorizadas para o tratamento e/ou a destinação final correspondente, observando as exigências legais e ambientais aplicáveis a cada grupo de resíduos.

10.5.10. A CONTRATADA deverá assegurar que os resíduos do Grupo B, especialmente medicamentos vencidos ou inutilizados, recebam tratamento e destinação final específicos e compatíveis com sua natureza química, não sendo admitida sua mistura ou destinação inadequada juntamente com resíduos comuns ou outros grupos incompatíveis.

10.5.11. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento dos resíduos por processos tecnicamente adequados e legalmente autorizados, garantindo sua destinação final ambientalmente adequada, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.

10.5.12. A CONTRATADA deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos ambientais e sanitários exigidos para a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos, inclusive aqueles referentes às unidades utilizadas para o tratamento e a destinação final, apresentando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado.

10.5.13. A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos coletados, providenciando a emissão e disponibilização dos documentos comprobatórios pertinentes, incluindo Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF), quando aplicáveis, bem como outros registros exigidos pela legislação.

10.5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, comprovantes, relatórios, registros e demais documentos que permitam verificar a efetiva coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos, inclusive quando alguma etapa for realizada por terceiros.

10.5.15. A CONTRATADA deverá cumprir a periodicidade e os horários estabelecidos para a coleta, adotando as providências necessárias para evitar o acúmulo indevido de resíduos na unidade geradora e garantir a continuidade e a regularidade dos serviços.

10.5.16. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a realização da coleta, o transporte, o tratamento ou a destinação final dos resíduos, apresentando as justificativas e as providências adotadas para regularização, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

10.5.17. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, prevenindo vazamentos, derramamentos, rompimentos de embalagens, dispersão de materiais e exposição de pessoas ou do meio ambiente a agentes biológicos, químicos ou perfurocortantes.

10.5.18. Na ocorrência de acidentes, vazamentos, derramamentos ou quaisquer situações que possam ocasionar contaminação ou risco à saúde pública e ao meio ambiente durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas de contenção, limpeza, isolamento e segurança necessárias, comunicar a CONTRATANTE e os órgãos competentes, quando exigido, e responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sua atuação ou omissão.

10.5.19. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus profissionais o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades executadas, responsabilizando-se pela orientação, treinamento, fiscalização e substituição dos equipamentos sempre que necessário.

10.5.20. A CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação, remuneração, orientação e supervisão de seus empregados, prepostos e colaboradores, assumindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo vínculo empregatício entre esses profissionais e o Município de União do Oeste/SC.

10.5.21. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos, tributos, seguros, equipamentos de proteção, uniformes, veículos, combustível, manutenção, materiais,

equipamentos, licenças, autorizações, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, não sendo admitida cobrança adicional por atividades compreendidas no objeto contratado.

10.5.22. A CONTRATADA será responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, colaboradores e terceiros utilizados na execução dos serviços, bem como pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, durante a execução contratual.

10.5.23. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização e do gestor do contrato, prestar os esclarecimentos solicitados e fornecer documentos e informações relacionados à execução do objeto, promovendo a correção das falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas, às suas expensas, quando decorrentes de sua responsabilidade.

10.5.24. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

10.5.25. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste contrato, permanecendo integralmente responsável pelos serviços executados por terceiros eventualmente autorizados.

10.5.26. A CONTRATADA não poderá suspender, interromper ou deixar de realizar os serviços injustificadamente, devendo assegurar a continuidade e a regularidade da coleta, do transporte, do tratamento e da destinação final dos resíduos, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas e devidamente comunicadas à CONTRATANTE.

10.5.27. A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhadas da documentação exigida para comprovação da execução e do pagamento.

10.5.28. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências legais, regulamentares, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais irregularidades decorrentes do descumprimento dessas disposições.

10.5.29. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às medidas administrativas e às sanções previstas neste contrato, no Edital e na

legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.6. Obrigações da CONTRATANTE:

10.6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adotando as providências cabíveis para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

10.6.2. Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à execução dos serviços, incluindo o acesso à Unidade Básica de Saúde e a indicação do local destinado à coleta dos resíduos.

10.6.3. Realizar a adequada segregação, identificação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, disponibilizando-os à CONTRATADA nas condições necessárias à coleta segura.

10.6.4. Disponibilizar os resíduos para coleta nas datas e horários estabelecidos no Termo de Referência, garantindo o acesso da equipe da CONTRATADA ao local indicado.

10.6.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua regularização.

10.6.6. Acompanhar e avaliar a execução dos serviços, inclusive quanto à regularidade das coletas, ao transporte, ao tratamento e à destinação final dos resíduos, bem como à apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes.

10.6.7. Receber, analisar e verificar os comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e os Certificados de Destinação Final (CDF), quando aplicáveis.

10.6.8. Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e em conformidade com as condições contratuais, efetuando os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos neste instrumento.

10.6.9. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações pertinentes à execução do objeto, bem como comunicar eventuais alterações que possam interferir na realização dos serviços.

10.6.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.6.11. Zelar para que a execução dos serviços ocorra nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, observando os limites e as condições da contratação.

10.7. O contrato terá vigência pelo prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e desde que atendidos os requisitos legais para a prorrogação.

10.8. As penalidades aplicáveis à CONTRATADA em razão do descumprimento das obrigações assumidas serão aquelas previstas no Edital e neste contrato, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.9. A aplicação de multa observará os percentuais, as hipóteses de incidência e as respectivas bases de cálculo estabelecidos no Edital e neste contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

11. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação na licitação, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

11.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

12. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

13. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, competindo-lhes acompanhar e verificar a execução do objeto, registrar as ocorrências, solicitar providências para correção de eventuais falhas e atestar os serviços efetivamente executados.

13.1. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações e os documentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, necessários ao acompanhamento e à avaliação da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO

14. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO, quando aplicável;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção, bem como aos demais direitos previstos na legislação aplicável.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei, quando cabíveis.

14.5. O presente contrato administrativo poderá sofrer alterações, desde que devidamente justificadas e formalizadas, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

15. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

ii) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.4. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.10. Ainda, a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.15.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e ao uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas/SC para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

(LOCAL), (DATA).

JANAINE RAIMONDI

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

_____

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: **NOME:**

CPF: **CPF:**